



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de julho de 1964

Ano VIII. Números 1.591 e 1.592

Macapá, 5a. e 6a.-feiras, 28/29 de setembro de 1972

ATOS DO PODER EXECUTIVO

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, II e VIII, do artigo 18, do Decreto-lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, resolve,

PROMOVER:

(Continuação do número anterior)

— Na série de classes de Assistente Comercial, Código AF-103:

1. Carmindo Ramos dos Reis, matrícula nr. 1.962.509, do nível 14-B, para o nível 16-C, vago em virtude da aposentadoria de João dos Santos Furtado.

2. Francisco Gonçalves de Araújo, matrícula número 1.777.220, do nível 12-A, para o nível 14-B, vago em virtude da promoção de Walmir Batista Nery.

3. Mauro Vilhena de Souza, matrícula nr. 2.071.513, do nível 12-A, para o nível 14-B, vago em decorrência da aplicação do Decreto nr. 70.572, de 19 de maio de 1972.

— Na série de classes de Armazenista, Código AF-102:

1. Francisco Corrêa Nobre, matrícula nr. 2.260.201, do nível 8-A, para o nível 10-B;

2. José Wilson da Silva Dias, matrícula n.º 2.260.226, do nível 8-A, para o nível 10-B;

3. Humberto Ferreira de Melo, matrícula n.º 2.071.791, do nível 8-A, para o nível 10-B;

4. Messias Guedes de Oliveira, matrícula 2.079.921, do nível 8-A, para o nível 10-B, vagos em decorrência da aplicação do Decreto nr. 70.572, de 19 de maio de 1972.

— Na série de classes de Arquivista, Código EC-303:

1. Edith Ramos Duarte, matrícula nr. 1.687.295, do nível 9-B, para o nível 11-C, vago em decorrência da aplicação do Decreto nr. 70.572, de 19 de maio de 1972.

2. Hélio de Oliveira Pinto Corrêa, matrícula número 1.962.745, do nível 7-A, para o nível 9-B, vago em virtude da promoção de Edith Ramos Duarte.

— Na série de classes de Auxiliar de Enfermagem, Código P-1701:

1. Sebastião Bandeira do Espírito Santo, matrícula nr. 1.837.449, do nível 13-A, para o nível 14-B;

2. Evilásio Pedro de Lima Ferreira, matrícula número 1.962.319, do nível 13-A, para o nível 14-B, vagos em decorrência da aplicação do Decreto nr. 70.572, de 19 de maio de 1972.

— Na série de classes de Auxiliar de Portaria, Código GL-303:

1. Dejarde Macêdo da Silva, matrícula nr. 1.837.156, do nível 7-A, para o nível 8-B;

2. Ediberto Lopes da Silva, matrícula nr. 1.837.200, do nível 7-A, para o nível 8-B;

3. José Campos Monteiro Júnior, matrícula n.º 2.079.923, do nível 7-A, para o nível 8-B;

4. Manoel Ferreira, matrícula nr. 1.962.819, do nível 7-A, para o nível 8-B;

5. Delmíno Izais Pereira, matrícula nr. 1.962.730, do nível 7-A, para o nível 8-B, vagos em decorrência da aplicação do Decreto nr. 70.572, de 19 de maio de 1972.

— Na série de classes de Bombeiro Hidráulico, Código A-1201:

1. Dário Alves de Lima, matrícula número 1.962.565, do nível 8-A, para o nível 10-B;

2. Waldomiro Felipe Iglesias, matrícula n.º 2.079.659, do nível 8-A, para o nível 10-B;

3. Constantino Oliveira, matrícula número 1.962.643, do nível 8-A, para o nível 10-B;

* 4. Antônio Rodrigues Santana, matrícula n.º 2.260.244, do nível 8-A para o nível 10-B, vagos em decorrência da aplicação do Decreto nr. 70.572, de 19 de maio de 1972.

— Na série de classes de Calafate, Código A-301:

1. Leontino Maciel Tavares, matrícula nr. 1.962.610, do nível 8-A, para o nível 10-B, vago em decorrência da aplicação do Decreto nr. 70.572, de 19 de maio de 1972.

(Continua no próximo número)

O Governador do T. F. A., usando das atribuições que lhe confere os itens I, II e VIII, do artigo 18, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, resolve,

Promover:

De acordo com o artigo 29, da Lei n.º 3780, de 12 de julho de 1960, combinado com o artigo 3º, do Decreto n.º 53480, de 23 de janeiro de 1964.

No Quadro de Pessoal (Parte Permanente) do Governo deste Território, a contar de 30 de junho de 1972:

1 — Por antiguidade.

— Na série de classes de Redator, Código EC-305:

1. Alcy Araújo Cavalcante, matrícula n.º 1.887.365, do nível 20-A, para o nível 21-B, vago em decorrência da aplicação do Decreto n.º 70.572, de 19 de maio de 1972.

— Na série de classes de Inspetor da Guarda Territorial, Código POL-505:

1. Jorge Luiz Barata, matrícula nr. 1.687.169, do nível 14-A, para o nível 15-B;

2. Hely Ribeiro de Oliveira, matrícula nr. 1.687.436, do nível 14-A, para o nível 15-B;

3. Antero Picanço Furtado, matrícula número 1.887.277, do nível 14-A, para o nível 15-B;

4. José Aragarino de Mont'Alverne, matrícula número 1.777.518, do nível 14-A, para o nível 15-B, vagos em decorrência da aplicação do Decreto n.º 70.572, de 19 de maio de 1972.

Na série de classes de Detetive, Código POL-404:

1. Alirio Duarte Vinhas, matrícula número 1.637.646, do nível 10-A, para o nível 11-B, vago em decorrência da aplicação do Decreto n.º 70.572, de 19 de maio de 1972.

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13:30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPRESA OFICIAL

DIRETOR

Carlos de Andrade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 25,00
Semestral	« 12,50
Trimestral	« 6,25
Número avulso	« 0,30

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, deve cada assinante providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas engir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa acrescida de Cr\$ 0,01 se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,02 por ano decorrido.

II — Por Merecimento:

— Na série de classes de Redator, Código EC-305:

1. Arthur Nery Marinho, matrícula nº 1.687.531, do nível 20-A, para o nível 21-B, vago em decorrência da aplicação do Decreto nº 70.572, de 19 de maio de 1972.

— Na série de classes de Inspetor da Guarda Territorial, Código POL-505:

1. Miguel Batista Amorim, matrícula número 1.687.191, do nível 14-A, para o nível 15-B;

2. Ítalo Marques Picanço, matrícula número 1.687.204, do nível 14-A, para o nível 15-B;

3. Quintino Antonio dos Santos, matrícula nº 1.687.189, do nível 14-A, para o nível 15-B;

4. Jerônimo Ramos Picanço, matrícula número 1.887.071, do nível 14-A, para o nível 15-B;

5. Darcy de Lima Freire, matrícula número 1.687.764, do nível 14-A, para o nível 15-B;

6. Raimundo Dário da Costa, matrícula nº 1.777.509, do nível 14-A, para o nível 15-B, vago em decorrência da aplicação do Decreto nº 70.572, de 19 de maio de 1972.

— Na série de classes de Detetive, Código POL-404:

1. José de Oliveira Lima, matrícula número 1.887.479, do nível 10-A, para o nível 11-B, vago em decorrência da aplicação do Decreto nº 70.572, de 19 de maio de 1972.

Palácio do Governo, em Macapá, de setembro de 1972.

Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Waldemiro Demóstenes Ribeiro
Sec. de Administração e Finanças

Preço do exemplar:
Cr\$ 0,30

Companhia de Eletricidade do Amapá (CEA)

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

Venda de veículos e material inservíveis

Convocamos pelo presente edital, os candidatos a compra de veículos e material inservíveis ao emprego da Companhia e de recuperação anti-econômica ao fim a que se destina.

Os veículos e material serão vendidos pelo preço mínimo da avaliação da Comissão de Alienação de bens inservíveis, em regime de concorrência.

O material e relação respectiva se encontram à disposição dos interessados na sede da Empresa, com o Secretário.

As propostas deverão ser entregues na Secretaria até o dia 29 de setembro do ano em curso e serão abertas pela Comissão, em presença dos proponentes no dia 9 de outubro às 10:00 horas.

Trata-se de material cuja alienação foi autorizada pela Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 29 de abril de 1972 e examinado e avaliado por uma comissão especial, nomeada pela Diretoria.

Quaisquer esclarecimentos poderão ser prestados pela Secretaria da Empresa, Av. Pe. Julio Maria Lombaerd, 1900, nesta cidade.

Macapá, 20 de setembro de 1972.

José Marcos Bezerra Cavalcanti
Diretor-Presidente

1a. Zona Eleitoral

Vistos, etc.

A Aliança Renovadora Nacional (ARENA), através de seu Diretório Municipal, requereu o registro dos seus candidatos, Valdete Carmo de Oliveira Pontes, Paulo Assunção Lemos, Jaime Tavares Pontes, Eulino Mira Monteiro, Reginaldo Alves de Sousa, Juarez Pontes Tavares, Louis Joseph Gilbert, Júlio Vieira dos Santos e Maria de Nazaré Tavares, todos a Vereadores à Câmara Municipal do Município de Macapá, nas eleições que se realizarão no dia 15 de novembro do corrente ano.

Juntou ao pedido os documentos constantes do artigo 94, parágrafo 1º, itens I, II, III, IV, V e VI, do Código Elei-

toral, e bem assim a prova de sua filiação partidária até 3 meses antes da eleição.

Recebido o pedido, foi publicado edital para ciências dos interessados.

Decorrido o prazo legal de cinco (5) dias, não houve qualquer impugnação.

Isto posto:

A requerente instruiu devidamente o pedido com todos os documentos exigidos por lei.

Com efeito, juntou ao pedido inicial os seguintes documentos:

a) Cópia autêntica da ata da Convenção Municipal que fez a escolha dos candidatos, devidamente conferida no Cartório Eleitoral;

b) Autorização dos candidatos para as candidaturas;

c) Prova de que é eleitor do Município há mais de 1 ano, da data da eleição.

d) Prova da filiação partidária até 3 meses antes da eleição;

e) Certidão fornecida pelo Cartório Criminal da Comarca, pela qual se constatou que os candidatos estão em gozo de seus direitos políticos;

f) Declaração de bens dos candidatos.

Ex-positis:

Considerando que o pedido em apêço acha-se regularmente instruído com todos os documentos exigidos pelo artigo 94, do Código Eleitoral e Instruções do Tribunal Superior Eleitoral que disciplinam a matéria, defiro o pedido de fls. 2, para determinar como determino o registro de todos os candidatos da Aliança Renovadora Nacional à Câmara Municipal do Município de Amapá, nas eleições a serem realizadas no dia 15 de novembro do corrente ano.

Publique-se, Registre-se e dê-se ciência aos interessados.

Macapá, 14 de setembro de 1972.

José Clemenceau Pedrosa Maia
Juiz Eleitoral

1a. Zona Eleitoral

Vistos, etc.

O Movimento Democrático Brasileiro (MDB), através de seu Diretório Municipal, requereu o registro dos seus candidatos, Abelardo Antônio da Silva, Francisco Sicaudio Assunção Lemos, Maria do Céu Gonçalves Dias e Alcides Farias Guimarães, todos a Vereadores à Câmara Municipal do Município de Amapá, nas eleições que se realizarão no dia 15 de novembro do corrente ano.

Juntou ao pedido os documentos constantes do artigo 94, parágrafo 1º, itens I, II, III, IV, V e VI, do Código Eleitoral, e bem assim a prova de sua filiação partidária até 3 meses antes da eleição.

Recebido o pedido, foi publicado edital para ciência dos interessados.

Decorrido o prazo legal de cinco (5) dias, não houve qualquer impugnação.

Isto posto:

O requerente instruiu o pedido com todos os documentos exigidos por lei.

Com efeito, juntou ao pedido inicial os seguintes documentos:

a) Cópia autêntica da ata da Convenção Municipal que fez a escolha dos candidatos, devidamente conferida no Cartório Eleitoral;

b) Autorização dos candidatos para as candidaturas;

c) Prova de que é eleitor do Município há mais de 1 ano, da data da eleição;

d) Prova da filiação partidária até 3 meses antes da eleição.

e) Certidão fornecida pelo Cartório Criminal da Co-

marca, pela qual se constatou que os candidatos estão em gozo de seus direitos políticos;

f) Declaração de bens dos candidatos;

Ex-positis:

Considerando que o pedido em apêço acha-se regularmente instruído com todos os documentos exigidos pelo artigo 94, do Código Eleitoral e Instruções do Tribunal Superior Eleitoral que disciplinam a matéria, defiro o pedido de fls. 2, para determinar, como determino, o registro de todos os candidatos do Movimento Democrático Brasileiro à Câmara Municipal do Município de Amapá, nas eleições a serem realizadas no dia 15 de novembro do corrente ano.

Publique-se, Registre-se e dê-se ciência aos interessados.

Macapá, 14 de maio de 1972.

José Clemenceau Pedrosa Maia
Juiz Eleitoral

1a. Zona Eleitoral

Vistos, etc.

O Movimento Democrático Brasileiro (MDB), através de seu Diretório Municipal, requereu o registro dos seus candidatos, Lourenço Monteiro, Raimundo Sarmento Cardoso, Clepes Bernardino da Silva, Maria Deusarina Santos Nascimento, José Lino Cavalcante e Brasilliano Ribeiro Tavares, todos a Vereadores à Câmara Municipal do Município de Calçoene, nas eleições que se realizarão no dia 15 de novembro do corrente ano.

Juntou ao pedido os documentos constantes do artigo 94, parágrafo 1º, itens I, II, III, IV, V e VI, do Código Eleitoral e bem assim a prova de sua filiação partidária até 3 meses antes da eleição.

Recebido o pedido, foi publicado edital para ciência dos interessados.

Decorrido o prazo legal de cinco (5) dias, não houve qualquer impugnação.

Isto posto:

O requerente instruiu o pedido com todos os documentos exigidos por lei.

Com efeito, juntou ao pedido inicial os seguintes documentos:

a) Cópia autêntica da ata da Convenção Municipal que fez a escolha dos candidatos, devidamente conferida no Cartório Eleitoral;

b) Autorização dos candidatos para as candidaturas;

c) Prova de que é eleitor do Município há mais de 1 ano, da data da eleição;

d) Prova da filiação partidária até 3 meses da eleição;

e) Certidão fornecida pelo Cartório Criminal da Comarca pela qual se constatou que os candidatos estão em gozo de seus direitos políticos;

f) Declaração de bens dos candidatos;

Ex-positis:

Considerando que o pedido em apêço acha-se regularmente instruído com todos os documentos exigidos pelo artigo 94, do Código Eleitoral e Instruções do Tribunal Superior Eleitoral que disciplinam a matéria, defiro o pedido de fls. 2, para determinar, como determino, o registro de todos os candidatos do Movimento Democrático Brasileiro à Câmara Municipal do Município de Calçoene nas eleições a serem realizadas no dia 15 de novembro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e dê-se ciência aos interessados.

Macapá, 14 de setembro de 1972.

José Clemenceau Pedrosa Maia
Juiz Eleitoral

1a. Zona Eleitoral

Visto, etc.

A Aliança Renovadora Nacional (ARENA), através do seu Diretório Municipal, requereu o registro dos seus candidatos, Edmir Leal Cardoso, Filonilo Sarmento da Silva, João Batista Sarmento, José do Rosário Gomes, Filipe Alves Ferreira, Valter do Rosário Gomes, Lenito Nunes do Rosário e Carmozina do Nascimento Inglês, todos a Vereadores à Câmara Municipal do Município de Calçoene, nas eleições que se realizarão no dia 15 de novembro do corrente ano.

Juntou ao pedido os documentos constantes do artigo 94, parágrafo 1º itens I, II, III, IV, V e VI, do Código Eleitoral, e bem assim a prova de sua filiação partidária até 3 meses antes da eleição.

Recebido o pedido, foi publicado edital para ciência dos interessados.

Decorrido o prazo legal de cinco (5) dias, não houve qualquer impugnação.

Isto posto:

A requerente instruiu devidamente o pedido com todos os documentos exigidos por lei.

Com efeito, juntou ao pedido inicial os seguintes documentos:

a) Cópia autêntica do ata da Convenção Municipal que fez a escolha dos candidatos;

b) Autorização dos candidatos para as candidaturas;

c) Prova de que é eleitor do Município há mais de 1 ano, da data da eleição;

d) Prova da filiação partidária até 3 meses antes da eleição;

e) Certidão fornecida pelo Cartório Criminal da Comarca, pela qual se constatou que os candidatos estão em gozo de seus direitos políticos;

f) Declaração de bens dos candidatos.

Ex-positis:

Considerando que o pedido em aprêço acha-se regularmente instruído com todos os documentos exigidos pelo artigo 94, do Código Eleitoral e Instruções do Tribunal Superior Eleitoral que disciplinam a matéria, defiro o pedido de fls. 2, para determinar, como determino, o registro de todos os candidatos da Aliança Renovadora Nacional à Câmara Municipal do Município de Calçoene, nas eleições a serem realizadas no dia 15 de novembro do corrente ano.

Publique-se, Registre-se e dê-se ciência aos interessados.

Macapá, 14 de setembro de 1972.

José Clemenceau Pedrosa Maia
Juiz Eleitoral

1a. Zona Eleitoral

Vistos, etc.

A Aliança Renovadora Nacional (ARENA), através do seu Diretório Municipal, requereu o registro dos seus candidatos, Luiz Soares dos Santos, Manoel Benevenuto Ribeiro Neto, Emiliano Ribeiro Serrão, Aristóteles Pedro Ribeiro, Pompeu Gonçalves Gomes, Joaquim Cavalcante de Oliveira e Osvaldo Pinto de Mesquita, todos a Vereadores à Câmara Municipal do Município de Oiapoque, nas eleições que se realizarão no dia 15 de novembro do corrente ano.

Juntou ao pedido os documentos constantes do art. 94, parágrafo 1º, itens I, II, III, IV, V e VI, do Código Eleitoral, e bem assim a prova de sua filiação partidária até 3 meses antes da eleição.

Recebido o pedido, foi publicado Edital para ciência dos interessados.

Decorrido o prazo legal de cinco (5) dias, não houve qualquer impugnação.

Isto posto:

O requerente instruiu devidamente o pedido com todos os documentos exigidos por lei.

Com efeito, juntou ao pedido inicial os seguintes documentos:

a) Cópia autêntica da ata da Convenção Municipal que fez a escolha dos candidatos, devidamente conferida no Cartório Eleitoral;

b) Autorização dos candidatos para as candidaturas;

c) Prova de que é eleitor do Município há mais de 1 ano da data da eleição;

d) Prova da filiação partidária até 3 meses antes da eleição;

e) Certidão fornecida pelo Cartório Criminal da Comarca pela qual se constatou que os candidatos estão em gozo de seus direitos políticos.

f) Declaração de bens dos candidatos;

Ex-positis:

Defiro em parte o pedido de fls. 2 para o fim de determinar, como determino, o registro dos candidatos da Aliança Renovadora Nacional à Câmara Municipal do Município de Oiapoque, nas eleições a serem realizadas em 15 de novembro do corrente ano, com exceção apenas do candidato Emiliano Ribeiro Serrão, cujo pedido acha-se irregular.

Com efeito, de conformidade com a certidão do sr. Escrivão Eleitoral, às fls. 18 do pedido de registro, o nome deste último pleiteante é Emiliano Fernandes Serrão Ribeiro, conforme consta da sua inscrição eleitoral, enquanto no pedido de registro por ele assinado seu nome é Emiliano Ribeiro Serrão.

Cientifique-se este para suprir as irregularidades até o dia 30 do corrente mês, sob pena de ser indeferido o seu registro.

Publique-se, Registre-se e dê-se ciência aos interessados.

Macapá, 14 de setembro de 1972

José Clemenceau Pedrosa Maia
Juiz Eleitoral

Divisão de Colonização

Seção de Terras

EDITAL DE CHAMADA

De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Colonização, deve comparecer a Seção de Terras, a pessoa de nome desconhecido, que tem sete (7) esteios sobre o lote de terras nº 10, da quadra nº 10, fazendo frente para a Rua Rio de Janeiro, Bairro do Pacoval, no prazo de trinta (30) dias, a partir da publicação deste edital; o não atendimento pelo interessado, o terreno reverterá ao domínio da União, sem direito de reclamação sobre o citado imóvel.

Macapá, 20 de Setembro de 1972

Leandro Marcelino Bezerra
Chefe da Seção de Terras

Associação Beneficente dos Funcionários Públicos Civis da União, Inativos do Território Federal do Amapá.**ESTATUTO**

(Continuação do número anterior)

CAPÍTULO — VII**Art. XVII — Disposições Gerais:**

— Todas as rendas serão obrigatoriamente escritas em livro competente, da Tesouraria para os devidos fins e constarão nos balanços anuais e mensais.

CAPÍTULO — VIII

Art. XVIII — É vedado a pessoa estranha a Associação, qualquer interferência em sua administração e em outros serviços.

Art. XIX — Disposições transitórias:

— São sócios fundadores desta entidade os que participarem da reunião de fundação.

Dando-se por concluído o presente estatuto, data e assina a Junta Governativa.

Macapá, capital do Território Federal do Amapá, em 09 de julho de 1972

Francisco Petronilo de Mendonça
José Bonifácio de Queiroz Neto
Eulálio Modesto de Oliveira